

**ESTATUTO DO SINDIPOL  
(COM AS REFORMAS DO II CONGRESSO)**

**TÍTULO I**

**CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I - SINDICATO**

**SECÃO I**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Servidores da Polícia Civil no Estado do Espírito Santo, denominado SINDIPOL-ES, com sede própria na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Salas 1805/09, 18º andar, Centro, Vitória-ES, Cep.: 29010-901, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria por ele representada, com democracia, independência e autonomia da representação sindical.

**SECÃO II**

**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 2º** - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

**A** – Representar perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e interesses individuais de seus associados;

**B** – Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho, mediante aprovação em assembléias;

**C** – Eleger os representantes da categoria;

**D** – Estabelecer contribuições a todos associados, definidas em assembléias convocadas especialmente para esse fim;

**E** – Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

**F** – Filiar-se a Federação, Confederação, Central Sindical e a outras organizações sindicais internacionais, de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da Assembléia dos Associados ou no Congresso dos Policiais Civis;

**G** – Manter relações com outras entidades sindicais e culturais, lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo fortalecimento da democracia;

**H** – Estimular e contribuir pela organização das comissões de base por local de trabalho;

**I** – Ajuizar ações e mandados de segurança coletivos.

**SECÃO III**

**DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 3º** - São associados do Sindicato, todos os trabalhadores que atuarem na área da Polícia Civil vinculados aos Servidores Públicos no Estado do Espírito Santo, com qualquer tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - Também são associados ao SINDIPOL, todos os associados aposentados e seus pensionistas, desde que filiados anteriormente às citadas condições.

§ 2º - São direitos dos associados:

**A** – Utilizar as dependências da sede do Sindicato para atividades compreendidas dentro deste estatuto;

**B** – Participar com a diretoria da entidade, com direito a voz e voto em assembleias, seminários ou congressos;

**C** – Votar e ser votado em eleições de representante sindical ou de base, respeitadas as determinações deste estatuto;

**D** – Excepcionalmente convocar Assembleia Geral ou outras prerrogativas conforme este estatuto;

§ 3º - São deveres dos associados:

**A** – Manter em dia as mensalidades sociais estipuladas pela Assembleia Geral, mesmo suspensas as condições em folha de pagamento;

**B** – Exigir o cumprimento, bem como cumprir os objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da direção desta entidade às decisões das Assembleias Gerais, Seminários e Congressos;

**C** – Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato;

**D** – Zelar pelo patrimônio da entidade e pelo cumprimento deste estatuto.

**Art. 4º** - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro geral, quando cometerem desrespeito ao estatuto e às decisões do Sindicato.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

§ 2º - Julgado necessário, a Assembleia Geral elegerá e designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em assembleia.

**Art. 5º** - O associado que deixar a categoria policial civil e integrar outra categoria profissional, perderá automaticamente os direitos de associado.

**Art. 6º** - As comissões nos locais de trabalho independem da estrutura sindical, são comissões das unidades de trabalho com o objetivo de representar o conjunto dos trabalhadores e de seus interesses.

**Art. 7º** - Os associados que se elegerem representantes sindicais, que vierem a ocupar cargo comissionado na administração pública em qualquer esfera, deverá se afastar da direção sindical, enquanto perdurar no cargo.

## CAPÍTULO II

### BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

#### SEÇÃO I

## DA SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA

**Art. 8º** - A base territorial do Sindicato, que abrange, , além da capital, todos os municípios do Estado do Espírito santo, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em bases territoriais regionais.

**Art. 9º** - A base territorial do Sindicato será dividida em 4 (quatro) regiões: Norte I, Norte II, Sul e Central, podendo ser criada novas regiões desde que as bases territoriais e regionais julgarem necessárias com o número de policiais civis que ultrapasse a quinhentos por região.

**§ Único** – As regionais serão compostas na seguinte ordem por município:

# **NORTE 1** – Colatina, Marilândia, São Roque, Baixo Guandu, Rio Bananal, Pancas, São Domingos, Águia Branca, Nova Venécia, Alto Rio Novo, Mantenópolis, Vila Pavão, Barra de São Francisco, Água Doce do Norte, São Gabriel da Palha.

# **NORTE 2** – Mucurici, Montanha, Ecoporanga, Pedro Canário, Pinheiro, Boa Esperança, Conceição da Barra, São Mateus, Linhares, Jaguaré.

# **CENTRAL** – Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra, Viana, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão, Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Itaguaçu, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, Brejetuba, Afonso Cláudio, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Itarana, Guarapari.

# **SUL** – Alfredo Chaves, Venda Nova do Imigrante, Conceição do Castelo, Iúna, Irupi, Ibatiba, Ibitirama, Muniz Freire, Castelo, Vargem Alta, Iconha, Anchieta, Piúma, Rio Novo do Sul, Cachoeiro de Itapemirim, Alegre, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Atílio Vivacqua, Itapemirim, Presidente Kenedy, Muqui, Mimoso do Sul, Apiacá, Bom Jesus do Norte, São José do Calçado e Pequiá.

## SECÇÃO II

### DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

**Art. 10** - Para cada base territorial regional, o Sindicato instituirá uma Coordenadoria Regional, que atuará de conformidade com o presente estatuto.

**Art. 11** - Tendo em vista a subdivisão administrativa, em bases territoriais regionais, constante do Mapa Geográfico de Distribuição da Base Territorial do Sindicato, será criado um Coordenador e um sub-coordenador para cada base territorial regional.

**Art. 12** - A instituição das coordenadorias regionais visa oferecer melhor proteção aos associados e a categoria representada, como também, fortalecer a vinculação direta às comissões de base por local de trabalho, da respectiva região.

**Art. 13** - Cada Coordenador e Sub-coordenador Regional será eleito pela categoria através do processo eleitoral único, junto a Direção Sindical, além dos requisitos exigidos para eleição dos demais cargos, exige-se também, que o associado preste serviço na base territorial da respectiva região que pretenda representar.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTRUTURA DO SINDICATO**

#### **SECÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DOS FÓRUNS DO SINDICATO**

**Art. 14** - Constitui a estrutura do Sindicato os seguintes órgãos:

- I** – Congresso dos Trabalhadores;
- II** – Assembléia Geral;
- III** – Diretoria Colegiada Sindical;
- IV** – Coordenadoria Executiva.

#### **SECÃO II**

#### **DO CONGRESSO DOS TRABALHADORES**

**Art. 15** - O Congresso é a instância máxima de decisões da categoria, que avaliará a situação e a realidade da categoria, seus problemas e desafios, sobre a situação do Sindicato e decidirá sobre filiações, punições e reformulação estatutária, assim como avaliará o biênio corrente e deliberará as metas e linhas gerais de ação para o próximo;

**§ Único** – O Congresso dos Trabalhadores será realizado a cada dois anos, ou extraordinariamente, sempre que necessário e será coordenado pela Coordenadoria Executiva.

**Art. 16** - Compete à Direção Colegiada Sindical convocar e apresentar a minuta do regimento interno do Congresso.

**Art. 17** - No caso de omissão da Direção Colegiada pode ser solicitada a realização do Congresso dos Trabalhadores, o que deverá ser feito à Secretária de Organização e Estrutura, especificando os motivos de sua solicitação, onde deverá convocar o Congresso no prazo de 30 (trinta) dias, não podendo alegar nenhum motivo para a sua não realização, observados os critérios:

- # por 20% ( vinte por cento) dos associados aptos a votar;
- # ou por 2 / 3 ( dois terços) da Coordenadoria Geral Executiva.

#### **SECÃO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 18** - As decisões das assembleias Gerais deverão ser cumpridas, desde que não desrespeitem as decisões do Congresso dos Trabalhadores e as determinações deste Estatuto.

**Art. 19** - O quorum para instalação das Assembleias Gerais e Extraordinárias deverá obedecer os seguintes critérios:

**A** – Na primeira convocação 50%+1 ( cinquenta por cento mais um) dos números de associados aptos a votar.

**B** – Em Segunda convocação com qualquer número de associados presentes, porém, só poderá haver qualquer deliberação se na hora da votação estiveram presentes 5% ( cinco por cento) dos associados.

**§ Único** – No edital deverá constar o número absoluto, correspondente aos percentuais contidos nas letras A e B, deste artigo.

**Art. 20** - O quorum para as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, é sempre de maioria simples de 50%+1 ( cinquenta por cento mais um) dos associados presentes com direito a voto.

**Art. 21** - As Assembléias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

**§ 1º** - As Assembléias Gerais Ordinárias são as seguintes:

**A** – Assembléia Geral Patrimonial, realizada anualmente, para balanço patrimonial e prestação de contas e o Orçamento Anual das Secretarias e Coordenadorias Regionais.

**B** – Assembléia Geral Eleitoral realizada a cada triênio, para convocar o Processo Eleitoral.

**C** – As demais Assembléias Gerais serão extraordinárias.

**Art. 22** - Compete a Direção Colegiada Sindical convocar e coordenar as Assembléias Gerais.

**§ 1º** - A convocação das Assembléias Gerais deve ser feita através do Edital de Convocação publicado em jornais de grande circulação no prazo de 3 (três) dias úteis, anterior a realização da mesma, ou em casos excepcionais a qualquer momento, afixado no quadro de aviso do Sindicato e nas unidades de serviço e divulgado em informativo do Sindicato.

**§ 2º** - Em caso de omissão, as Assembléias Gerais devem ser solicitadas à Secretaria de Organização, especificando os motivos da solicitação, que não poderá alegar nenhum motivo para frustrar a sua realização; devendo convocá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, observado os critérios:

# Pela maioria simples da Direção Colegiada Sindical;

# Por 2 / 3 (dois terços) da Coordenadoria Geral Executiva;

# Por 20% (vinte por cento) dos associados;

# Pelo Conselho Fiscal.

## SECÃO IV

### DA CONSTITUIÇÃO DA DIREÇÃO COLEGIADA

**Art. 23** - A Direção Colegiada Sindical é formada por 21 (vinte e um) diretores, eleitos por escrutínio secreto, e subdividida em Coordenadoria Executiva, que será composta por 7 (sete) membros efetivos.

**§ 1º**- Compõem a Direção Colegiada Sindical os seguintes membros:

**01** – Secretário (a) Geral;

**02** – Secretária de Organização e Estrutura Geral;

**03** – Subsecretária de Organização e Estrutura Geral;

**04** - Secretária de Administração e Finanças;

**05** – Subsecretária de Administração e Finanças;

**06** – Secretária de Formação e Estudos Sindicais;

**07** – Subsecretária de Formação e Estudos Sindicais;

- 08 – Secretária de Saúde Ocupacional e Ambiente de Trabalho;
- 09 – Subsecretária de Saúde Ocupacional e Ambiente de Trabalho;
- 10 – Secretária de Políticas Sociais e Culturais;
- 11 – Subsecretária de Políticas Sociais e Culturais;
- 12 – Secretária de Comunicação Social;
- 13 – Subsecretária de Comunicação Social;
- 14 – Coordenadoria Regional Norte I;
- 15 – Subcoordenadoria Regional Norte I;
- 16 - Coordenadoria Regional Norte II;
- 17 - Subcoordenadoria Regional Norte II;
- 18 – Coordenadoria Regional Sul;
- 19 - Subcoordenadoria Regional Sul;
- 20 - Coordenadoria Regional Central;
- 21 - Subcoordenadoria Regional Central;

§ 2º - Compõem a Coordenadoria Executiva os seguintes cargos:

- I - Secretário (a) Geral;
- II - Secretário (a) de Organização e Estrutura;
- III - Secretário (a) Administrativo Financeiro;
- IV - Secretário (a) Formação Sindical;
- V - Secretário (a) Saúde Ocupacional e Ambiente de Trabalho;
- VI - Secretário (a) Políticas Sociais;
- VII - Secretário (a) de Comunicação Social.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

##### SECÃO I

#### DA COORDENADORIA EXECUTIVA

**Art. 24** - A Coordenadoria Executiva se reunirá uma vez por semana, e extraordinariamente quando necessário.

§ Único – Terão participação nesta reunião, os 4 (quatro) coordenadores Regionais com direito a voz e voto.

**Art. 25** - Garantir o cumprimento das decisões das Assembléias Gerais, dos Congressos e do Estatuto, e gerenciar e zelar pelo patrimônio da entidade, garantindo sua boa utilização.

**Art. 26** - Analisar e divulgar no informativo do Sindicato, trimestralmente e anualmente os relatórios financeiros, assim como as resoluções do Conselho Fiscal.

**Art. 27** - Garantir a filiação de qualquer membro da categoria, sem distinção de qualquer natureza.

**Art. 28** - Representar e defender a Entidade nos seus interesses, perante ao poder público, nas negociações coletivas e dissídios, podendo baixar atos ou resoluções de natureza administrativa,

para o bom funcionamento do Sindicato, assim como nomear prepostos para representar a Entidade em qualquer fórum.

**Art. 29** - Promover política de solidariedade com outras Entidades sindicais, ou campanhas que tenham interesse coletivo ou educativos, dentro dos preceitos legais e estatutários.

**§ Único** – Com a finalidade de viabilizar esta política de relações públicas e sindicais, poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras Entidades.

**Art. 30** - A Coordenadoria Executiva, fornecerá apoio material e estímulo ao funcionamento e desenvolvimento das Coordenadorias Regionais e demais órgãos, bem como, em conjunto com as Coordenadorias, estimulará a criação e o fortalecimento das comissões de base por locais de trabalho.

**Art. 31** - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta 2 / 3 (dois terços) da Direção Colegiada, considere necessário, mediante aprovação da Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 32** - São atribuições do Secretário (a) Geral:

**A** – Administrar o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

**B** – Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos ou designar o seu substituto;

**C** – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenadoria Executiva e da Direção Colegiada, garantindo a todos os seus membros o direito de se expressar e votar;

**D** – Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos, em cheques e outros títulos juntamente com o Secretário de Administração e Finanças;

**E** – Auxiliar na coordenação e aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

**Art. 33** - Compete ao secretário (a) de Organização e Estrutura:

**A** – Substituir o Secretário Geral na sua ausência, por qualquer motivo;

**B** – Coordenar e orientar a ação das demais secretarias e dos setores administrativos do Sindicato, integrando-os sob linha de ação definida pela Coordenadoria Executiva, ou pelas outras ações aprovadas nos Congressos ou Assembléias Gerais;

**C** – Coordenar a elaboração do Plano anual de Ação Sindical, e zelar pela sua execução, que será definido em seminário anual de planejamento;

*O plano de ação deverá conter, entre outros:*

# as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato, assim como as propriedades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto das demais secretarias da Coordenadoria Executiva.

**D** – Secretariar e elaborar atas e relatórios, de Seminários, Assembléias e dos Congressos, e demais documentos existentes na Entidade, assim como fazer a circulação de materiais entre Secretarias e Coordenadorias Regionais.

**E** – Coordenar a utilização do prédio, veículos e outros bens instalados no Sindicato e confeccionar o inventário anual patrimonial.

**Art. 34** - Compete ao Secretário (a) Administrativo Financeiro:

**A** – Administrar as atividades financeiras do Sindicato;

**B** – Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria, a guarda e fiscalização dos documentos contábeis, contratos e convênios, inclusive doações feitas ou recebidas pela Entidade; impedir a deterioração financeira do Sindicato e controlar a arrecadação e o recebimento de contribuições de qualquer natureza, ao Sindicato;

**C** – Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Coordenadoria Geral Executiva em seminário anual de planejamento sindical, e submetida ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral;

*O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:*

# orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto das secretarias e coordenadorias regionais, e a previsão das receitas e despesas para o período.

**E** – Elaborar relatórios e a análise sobre situação financeira da Entidade, inclusive, a relação investimento, custo e produção de cada setor e apresentá-los trimestralmente, à Coordenadoria Executiva e à apreciação do Conselho fiscal;

**F** – Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Coordenadoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

**G** – Assinar, com o Secretário (a) geral, os cheques e outros títulos de crédito;

**H** – Administrar e zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pela eficácia e eficiência da máquina sindical;

**Art. 35** - Compete ao Secretário de Formação Sindical :

**A** – Planejar as ações de formação e educação sindical, com cursos, seminários ou encontros, para diretores e trabalhadores de base;

**B** – Criar condições de assessoramento em todos os níveis, analisando cursos ou outros eventos, programando qual diretor ou associado do sindicato que irá participar;

**C** – Coordenar junto à Secretaria de Comunicação Social, a elaboração de cartilhas ou outros documentos e jornais, no sentido de formar e informar a categoria sobre temas de educação sindical;

**D** – Procurar fazer assinatura de revistas ou outro tipo de documento, que contenha matérias sobre o meio sindical, e fazer divulgação da mesma;

**E** – Cuidar e catalogar livros no sentido de criar uma biblioteca para uso dos diretores e associados da Entidade;

**F** – Implementar estudos sócio-econômicos, e análise de conjuntura social, para preparar cursos de negociação, seminários e o planejamento anual do Sindicato, com dados específicos para esses eventos.

**Art. 36º** - Compete ao Secretário de Saúde Ocupacional e Ambiente de Trabalho :

**A** – Coordenar os trabalhos de formação, informação e esclarecimento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS) e dos membros da categoria do trabalho;

**B** – Cuidar da elaboração de material de divulgação relativo à matéria de prevenção a saúde ocupacional;

**C** – Supervisionar os trabalhos de vistorias, levantamentos e perícias técnicas junto às unidades de saúde e monitorar os Mapas de Risco;

**D** – Providenciar a realização de estudos e estatísticas sobre a saúde do trabalhador e acidente de trabalho;

**E** – Coordenar os projetos e diretrizes da Entidade nas questões previdenciárias, saúde e meio ambiente, assim como realizar seminários e cursos referentes a Segurança e Saúde.

**Art. 37** - Compete ao Secretário de Políticas Sociais e Culturais :

**A** – Promover e contribuir na elaboração de políticas sociais que abrangem os trabalhadores, em intercâmbio com outras categorias e com associações organizadas da sociedade;

**B** – Implementar e difundir diversas ações sindicais nas diversas instâncias do Sindicato e atividades com outros Sindicatos e da Central Sindical, no âmbito da área social;

**C** – Promover encontros e atividades culturais e de lazer, visando a integração entre os trabalhadores;

**D** – Elaborar estudos e seminários sobre as situações de setores minoritários e discriminados dentro da sociedade, e tentar promover a sua melhor integração dentro do trabalho e no campo sindical;

**E** – Implementar ações sindicais planejadas, inclusive levantar reivindicações para pauta de negociação, dentro da área sindical inclusive levantado o que existe em outros Sindicatos.

**Art. 38** - Compete ao Secretário de Comunicação Social :

**A** – Divulgar informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

**B** – Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria da Entidade, Assembléias e Congressos;

**C** – Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;

**D** – Promover o assessoramento à diretoria através da elaboração de sinopses, de jornais ou revistas de interesses da categoria;

**E** – Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

**F** – Coordenar a impressão de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;

**G** – Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises dos diversos setores do sindicato e da categoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SECÃO I**

#### **DO IMPEDIMENTO**

**Art. 39** - Os membros da Direção Colegiada sindical perderão seu mandato nos seguintes casos:

**A** – Impedimento;

**B** – Abandono da função sindical;

**C** – Renúncia espontânea;

**D** – Falecimento.

**Art. 40** - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

§ **Único** – Não acarretará impedimento a dissolução do contrato de trabalho ou alteração contratual praticada pelo empregador.

**Art. 41** - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo membro ou declarado pela Coordenadoria Executiva, observados os seguintes procedimentos :

**A** – Ser votada pela Direção Colegiada;

**B** – Ser notificada ao eventual impedido;

**C** – Ser afixada na sede da Entidade e Coordenadorias Regionais, em locais visíveis aos associados.

**Art. 42** - Em caso de demissão por justa causa ou exoneração de qualquer dirigente sindical, seu afastamento somente será realizado quando se encerrar o processo judicial, caso seja comprovada a justa causa haverá a notificação do impedimento, seguindo os critérios dos artigos anteriores.

**Art. 43** - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias, após a notificação de impedimento.

§ **Único** – Até a decisão final da Assembléia geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

## SECÃO II

### DO ABANDONO DO FUNÇÃO

**Art. 44** - Considera-se abandono de função quando o dirigente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo Sindicato e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem a devida justificativa ou pedido de afastamento concedido.

§ **Único** - Passados 10 (dez) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

## SECÃO III

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 45** - Os membros da Coordenadoria Geral Executiva, instituídos nos termos dos Artigos contidos neste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos :

**I** – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II** – grave violação deste Estatuto;

**III** – provocar desmembramento da base territorial do Sindicato ou da categoria sem prévia autorização da Assembléia Geral.

**Art. 46** - A perda do mandato será declarada pela Direção Colegiada através de declaração de perda de mandato.

§ 1º - Os procedimentos estão contemplados nos artigos 39 e 40 com seu parágrafo único deste Estatuto;

§ 2º - A declaração de perda de mandato a ser notificada, afixada na sede do sindicato e nas Coordenadorias Regionais, na publicação deverá conter a data, horário e local da realização da Assembléia Geral.

**Art. 47** - À declaração de perda de mandato poderá opor-se o acusado através de contra-declaração protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único – Observar-se-á a letra C do art. 41.

**Art. 48** - Em qualquer hipótese a decisão final caberá ao Congresso dos Policiais Cíveis ou à Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

§ Único – Até a decisão final da Assembléia Geral a declaração de perda não suspende o mandato sindical.

## CAPÍTULO V

### DA VACÂNCIA E DS SUBSTITUIÇÕES

#### SECÇÃO I

#### DA VACÂNCIA

**Art. 49** - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de :

I – Impedimento do dirigente;

II – Abandono da função;

III – Renúncia do dirigente;

IV – Falecimento.

**Art. 50** - A vacância do cargo por perda do mandato, impedimento, abandono de função, renúncia ou falecimento do dirigente será declarada pela Direção Colegiada, 48 (quarenta e oito) horas, após a decisão da Assembléia Geral.

**Art. 51** - No caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

**Art. 52** - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

§ Único – Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais, desde que conste no Edital de Convocação.

## TÍTULO II

## PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIREÇÃO COLEGIADA

##### SEÇÃO I

##### DAS ELEIÇÕES

**Art. 53** - As eleições serão convocadas através de Edital para Assembléia Geral específica, publicado em jornal de grande circulação 5 (cinco) dias úteis anteriores a sua realização, cópias do edital deverão ser afixadas na sede do Sindicato, nas Coordenadorias Regionais e unidades de trabalho e divulgado no informativo do Sindicato.

**Art. 54** - O Edital e a respectiva pauta da Assembléia constará os seguintes pontos :

§ 1º - A Assembléia Geral Eleitoral definirá os prazos para registro de chapa, com as datas, horários e locais de votação.

§ 2º - Data para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;

§ 3º - A Assembléia elegerá uma comissão Eleitoral com 3 (três) membros, que coordenará todo pleito eleitoral

§ 4º - Depois das chapas inscritas, cada uma indicará (1) um membro, com direito a voz e voto.

§ 5º - A Assembléia Geral definirá a data do segundo escrutínio.

**Art. 55** - Os membros da Direção Colegiada Sindical, serão eleitos pela categoria em processo eleitoral único, trienalmente, em escrutínio direto e secreto, de conformidade com os dispositivos legais e determinações estatutárias.

§ **Único** – As Eleições serão realizadas em cédula única, contendo a descrição da Direção Colegiada Sindical.

**Art. 56** - As Eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias para o primeiro escrutínio e no mínimo de 15 (quinze) dias para o segundo escrutínio, que antecede ao término do mandato.

**Art. 57** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente quando se referir a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

**Art. 58** - será eleitor todo associado que na data da eleição obedecer estes critérios :

**A** – Mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social antes do pleito;

**B** – Estiver quite com suas obrigações financeiras na entidade;

**C** – Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Art. 59** - Ao aposentado e pensionista é garantido o direito de votar e ser votado, desde que, tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou de pensionista.

**Art. 60** - Poderá ser candidato todo associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e em dia com as mensalidades sindicais.

**Art. 61** - Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício do cargo o associado:

- 1 – Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- 2 – que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- 3 – Má conduta comprovada;
- 4 – Que exercer cargo comissionado ou de confiança, dentro de qualquer esfera da administração pública. O candidato eleito deverá ter sua exoneração publicada, em diário oficial, 12 (doze) meses antes da posse.

## SECÃO II

### COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 62** - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) associados eleitos em Assembléia Geral, não podendo os mesmos participarem de nenhuma das chapas.

§ 1º - A Assembléia geral de que trata este artigo será realizada conforme os artigos 19,56 e 57 deste Estatuto.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão Eleitoral será feita no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

**Art. 63** - A Comissão Eleitoral será composta dos seguintes membros :

- 1 (um) Coordenador (a) Geral;
- 1 (um) Secretário (a);
- 1 (um) Membro.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, o voto de minerva será realizado por sorteio.

§ 3º - O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com publicação de proclamação da nova direção eleita.

## CAPÍTULO II

### REGISTRO DAS CHAPAS

#### SECÃO I DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 64** - O prazo para registro de chapas será de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Edital, após da Assembléia, caso a Assembléia eleitoral não aprove o calendário eleitoral.

§ Único – O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Art. 65** - O requerimento de registro de chapa assinado por qualquer dos candidatos que a integre, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias em chapa completa e instruída com os seguintes documentos:

**A** – Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;

**B** – Comprovação da filiação do Sindicato conforme artigo 1º;

**C** – Nomes dos 21 (vinte e um) candidatos da Direção Colegiada, com suas respectivas funções.

**Art. 66** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que este promova correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 67** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas de registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito ao empregador (secretaria de competência do Estado), o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu servidor.

**Art. 68** - No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes de todos os candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**§ Único** – Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 69** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

**Art. 70** - Ocorrendo renúncia formal ou impugnação de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido ou da impugnação em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**§ Único** – A chapa terá 3 (três) dias úteis para efetuar a substituição do impugnado.

**Art. 71** - A chapa já inscrita no processo inicial, somente poderá concorrer ao pleito, desde que o número de renunciantes ou impugnados seja menor ou igual a 2 / 3 (dois terços) dos inscritos em cada chapa.

**Art. 72** - Encerrado o prazo sem que tenha havido de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

**Art. 73** - A relação dos associados em condição de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será o mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato e entregue a um representante de cada chapa registrada, mediante pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO II**

### **DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 74** - O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas impugnações propostas destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Notificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas contra-razões; instruído o processo a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**Art. 75** - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

§ 1º - A decisão na forma de parecer da Comissão, que deverá ser afixado no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;

§ 2º - A notificação deverá ser entregue ao encabeçador da chapa e ao impugnado.

**Art. 76** - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

**Art. 77** - A chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que respeitadas as condições do Art. 71.

### **CAPÍTULO III**

#### **COLETA DOS VOTOS**

##### **SECÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS**

**Art. 78** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Mesários, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

**Art. 79** - Deverão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 80** - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**Art. 81** - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Coordenação o primeiro mesário, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

**Art. 82** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais credenciados, durante o tempo necessário da votação.

§ **Único** – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 83** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ **1º** - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação dos associados.

§ **2º** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com tiras de papel gomado ou outro material similar, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata assinada.

**Art. 84** - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, ou em local designado pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, estas urnas não poderão mais voltar para a Mesa Coletora, devendo ter novas urnas a cada dia.

**Art. 85** - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula devidamente rubricada pelo Coordenador e mesários, dirigindo-se à cabine indevassável, e após assinalar a sua preferência, e dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

**Art. 86** - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I – carteira de trabalho e previdência social ou Contrato de Trabalho;
- II – carteira de identidade ou carteira funcional (com foto);
- III – carteira de associado do Sindicato.

**Art. 87** - Em seguida, o Coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condição de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Coordenador da Mesa Coletora fará entrega ao Coordenador da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III**

#### **SESSÃO DE APURAÇÃO DE VOTOS**

##### **SECÃO I**

##### **DA APURAÇÃO**

**Art. 88** - A apuração de votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral que obedecerá o seguinte :

- I – divulgação prévia do local de apuração;
- II – o local deve ser apropriado e de fácil acesso;
- III – no ato da apuração deverá ser conferido o lacre das urnas, com os respectivos números das atas de votação;
- IV – se o número de cédulas for igual ou inferior aos votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

V – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

VI – se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 89** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, a maioria simples dos votos 50%+1 (cinquenta por cento mais um), em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente :

I – dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – Quantidade de votos alcançados por cada Chapa, caso não haja proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, cabe à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 90** - Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Art. 91** - Afim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Coordenador da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado da eleição.

**Art. 92** - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao empregador ( Secretaria de Estado de Competência) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a eleição, os nomes dos vencedores, bem como a data da posse dos eleitos, e a categoria por Edital.

## CAPÍTULO IV

### QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISRAÇÃO

#### SECÃO I

#### DO QUORUM

**Art. 93** - A eleição do Sindicato no primeiro escrutínio, só será válida se participar da votação 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com capacidade para votar.

§ 1º - Não sendo obtido esse quorum, o Presidente da Mesa Apuradora, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta tome as devidas providências.

§ 2º - A nova eleição para o segundo escrutínio, só será válida se obtiver mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira, não atingindo o quorum, o Presidente da Mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral, para que promova o cumprimento do Estatuto.

**Art. 94** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 93 e seus parágrafos, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer.

§ 1º - Só poderão participar da eleição em Segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira eleição.

## SECÃO II

### DA VACÂNCIA

**Art. 95** - Não sendo atingido o quorum no último escrutínio a Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará Assembléia Geral que declarará vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## CAPÍTULO V

### DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

#### SECÃO I

##### DA ANULAÇÃO

**Art. 96** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado :

**A** - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votos de todos os eleitores constantes da folha de votação, nos termos deste Estatuto;

**B** – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei e neste Estatuto;

**C** – Ocorrência de vício ou fraude comprovada, que comprometa a sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 97** - A anulação de voto (s) não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar, de igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

**Art. 98** - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, referendado em Assembléia Geral, convocada somente para este fim.

## CAPÍTULO VIII

### MATERIAL ELEITORAL

#### SECÃO I

##### DO MATERIAL

**Art. 99** - À Secretaria da Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

§ Único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

### **TÍTULO III**

## **GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I**

## **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÔNIO**

### **SECÇÃO I**

## **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 100** - O patrimônio da Entidade constitui-se :

**I** – Das contribuições e mensalidades dos associados do Sindicato, que participem da categoria profissional, em decorrência da norma legal ou cláusula de convenção, acordo ou contrato coletivo de trabalho;

**II** – Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

**III** – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

**IV** – Das doações e dos legados;

**V** – Das multas e das outras rendas eventuais;

**VI** – Dos juros sobre o capital disponível do Sindicato.

**Art. 101** - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

§ Único – A venda ou doação de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

**Art. 102** - A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembléia Geral, que para isto, deverá contar com a presença mínima de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ Único – Excetua-se do disposto neste artigo, a alienação dos móveis e utensílios que poderá ser feita pós decisão da Direção Colegiada Sindical e parecer do Conselho Fiscal. A sessão para decidir sobre a alienação dos bens móveis e utensílios, deverão comparecer no mínimo 2 / 3 (dois terço) de seus membros e lavrada em ata.

**Art. 103** - O dirigente, empregado ou associado da Entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato.

### **CAPÍTULO II**

## **DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

### **SECÇÃO I**

## DA DISSOLUÇÃO

**Art. 104** - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos previstos neste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### SECÃO I

**Art. 105** - O presente Estatuto será reformulado através do Congresso dos Trabalhadores, onde na sua convocação deverá constar no edital de convocação.

**Art. 106** - Os membros da Direção Colegiada Sindical e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração pelas funções que desempenharem no Sindicato.

**§ Único** – Em caso de perda de salário ou de qualquer outra ajuda pelo exercício do cargo de dirigente sindical, a Assembléia Geral deverá deliberar pela liberação da verba e seu valor nominal.

**Art. 107** - O retorno ao trabalho do dirigente sindical liberado, para o exercício de mandato sindical, deverá ser decidido em escrutínio aberto e fundamentado, com maioria simples da Direção Colegiada Sindical.

**Art. 108** - O voto de discórdia, poderá ser feito por qualquer associado desta Entidade, devendo ser por escrito e especificado o motivo da denúncia e a quem ela se remete.

**§ Único** – O voto deverá ser entregue a Secretaria da Entidade devidamente protocolado e submetido à Assembléia Geral ou Congresso.

**Art. 109** - dentro de 30 (trinta) dias do depósito do voto de discórdia na Entidade, será convocada uma Assembléia Geral para apreciação da matéria, em havendo Assembléia prevista já convocada, este ponto entrará em pauta.

**Art. 110** - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Direção Colegiada Sindical, e “ ad referendum” das Assembléias Gerais ou Congresso.

**Art. 111** – Os dirigentes sindicais da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que forem concorrer a cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo deverão pedir licença de seus cargos no Sindipol no período de 06 (seis) meses de antecedência das eleições aos cargos que forem concorrer naqueles Poderes.

**§ Único** – Ganhando as eleições, o Diretor ou Conselheiro perde automaticamente seu cargo no Sindipol. Caso perca as eleições, o Diretor ou Conselheiro volta a exercer normalmente seu cargo no Sindipol, no primeiro dia útil logo após o pleito eleitoral.

### **TÍTULO III**

#### **CONSELHO FISCAL**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E PRERROGATIVAS**

##### **SECÃO I**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 112** - Constitui esta Entidade Sindical o Conselho Fiscal autônomo e desvinculado da Diretoria Colegiada, tendo seus membros as mesmas prerrogativas e direitos como dirigentes sindicais, garantidos pela Constituição Federal, Estadual e CLT, para fins de melhor transparência da gestão administrativa e financeira da Entidade.

**Art. 113** - Compete ao Conselho Fiscal:

**A** – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;

**B** – Dar parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos da Lei e deste Estatuto;

**C** – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para analisar os balancetes da Entidade, emitir e divulgar parecer;

**D** – O parecer deste Conselho será apresentado à Coordenadoria Executiva para as devidas providências;

**E** – Sempre que apurar alguma irregularidade, o Conselho Fiscal deverá solicitar imediata correção, tendo plenos poderes para convocar uma Assembléia geral, se julgar necessário;

**F** – Propor mudanças na gestão administrativa financeira, na elaboração do Plano Orçamentário Anual, não podendo o mesmo interferir nas decisões políticas determinadas por instâncias superiores.

##### **SECÃO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 114** - Compõem o conselho Fiscal os seguintes cargos:

**I** – Presidente (a) do Conselho;

**II** – Suplente do Presidente (a);

**III** – Secretário (a) do Conselho;

**IV** – Suplente do Secretário (a);

**V** – Membro Conselheiro;

**VI** – Suplente do Membro.

**Art. 115** - Somente poderão ser membros do Conselho Fiscal, pessoas associadas ao SINDIPOL, observadas todas as condições descritas nos artigos 3º ao 9º, e que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### SECÃO I

#### DA INSCRIÇÃO DE CHAPA

**Art. 116** - As eleições do Conselho Fiscal, realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos no Congresso de Trabalhadores do SINDIPOL, devendo constar no regime interno o horário da eleição.

**Art. 117** - Deverão constar no Edital de Convocação do Congresso, a determinação do prazo, o horário e local para a inscrição de chapa.

**§ Único** – O Edital deve ser assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal e o Coordenador;

**Art. 118** - O Congresso elegerá uma Comissão Eleitoral, devendo a mesma ser eleita no início, não podendo fazer parte da mesma candidatos.

\*\*

**Art. 119** - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, sendo:

**I** – 1 (um) Coordenador;

**II** – 1 (um) Secretário;

**III** – 1 (um) Membro.

**Art. 120** - A comissão Eleitoral junto com 1 (um) representante de cada chapa concorrente irá compor a mesa apuradora dos votos. O vencedor será declarado pelos Coordenadores da comissão Eleitoral e do Congresso.

**Art. 121** - O Presidente do Conselho Fiscal (atual), o Secretário Geral e o novo Presidente (eleito) marcarão a data, hora e local de posse dos novos conselheiros.

**Art. 122** - Este artigo tem caráter transitório, no caso de não se eleger o Conselho Fiscal em Congresso por motivo de transitoriedade da primeira eleição.

**§ 1º** - O primeiro conselho a ser eleito depois de aprovado este Estatuto, o pleito deverá ocorrer junto com a Direção Colegiada, obedecendo os mesmos critérios e prazos.

**§ 2º** - A cédula do Conselho Fiscal deverá ser própria e em separado da Direção Colegiada, não podendo ser vinculada ou Ter nomes repetidos da Direção.

**§ 3º** - A apuração deverá ser efetuada no mesmo dia da Direção Colegiada, como também sua posse.

**§ 4º** - Este artigo e seus parágrafos têm validade somente para a primeira eleição do conselho respeitados os artigos 115 e 120.

**Art. 123** - Esse Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação e registro no órgão competente.